

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ESTRUTURAL NO IMÓVEL ANEXO AO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES, OBJETO DE LOCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DAS SALAS DOS VEREADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA E A EMPRESA LICITANTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO CONVITE 002/2013, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHEM FORAM POSTERIORMENTE INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.**

São partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, com sede à Rua João de Moraes, 404 na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.109.369/0001-08, neste ato representado pela **MESA DIRETORA**, Presidente: CARLOS ALBERTO SARTORI, 1º Secretário: MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA e 2º Secretário: JULIANO FELICIANO doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA. CNPJ nº 04.422.364/0001-10**, com sede à Rua Francisco Glicério, 420 – Centro, Itapira – São Paulo, representada neste ato pelo Sócio Diretor, Sr. ANTONIO CARLOS MARCATI, portador do RG nº. 7.829.398-4 e do CPF nº 599.979.238-04, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### **1.0 - DO OBJETO**

**1.1.- A CONTRATADA se propõe a executar para a CONTRATANTE**, obras e serviços de Restauração Estrutural no imóvel anexo ao Prédio da Câmara de Vereadores objeto de locação para instalação das salas dos Vereadores, sito na Rua João de Moraes, 400, nesta cidade, **de acordo com o Anexo I.**

#### **2.0 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1 -** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização das obras e serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) EDITAL DE CONVITE Nº 002/2013 E SEUS ANEXOS;**
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA.**

**2.2 -** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **3.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1 -** O prazo para execução das obras será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado, desde que haja motivos supervenientes, imprevistos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados pela parte que der causa, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**3.2 –** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**3.3 –** A execução das obras e serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material, conforme preços unitários constantes da planilha Orçamentária, apresentada pela adjudicatária em sua proposta comercial.

#### **4.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 -** Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R\$ 79.494,82 (Setenta e Nove mil Quatrocentos e Noventa e Quatro reais e Oitenta e Dois centavos), que poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, sendo, pois esse o valor do presente contrato.

**4.1.1** – Se houver fato imprevisível, força maior ou caso fortuito que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser feito o reajuste do preço com base em documentos que comprovem esta situação de fato.

**4.2** – Nos preços unitário e global estão incluídos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, que são:

**4.2.1** – Administração local e central;

**4.2.2** – Transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo;

**4.2.3** – Mão-de-obra, acrescida de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**4.2.4** – Benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;

**4.2.5** – Despesas diretas e indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

**4.2.6** – Danos, perdas e prejuízos que por culpa ou dolo a CONTRATADA venha a dar causa quando da execução dos serviços;

**4.2.7** – Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**4.2.8** – Tributos incidentes sobre os materiais fornecidos pela CONTRATADA;

**4.2.9** – Transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais necessários à execução dos serviços;

**4.2.10** – Higiene e segurança do trabalho.

**4.3** – A CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará medição quinzenal dos serviços executados, emitindo o correspondente Certificado de medição, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**4.4** – Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários.

**4.5** – O valor de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referência.

**4.6** – Com base nos Certificados de Medição emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

**4.7** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação das medições pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapira, mediante a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e FGTS.

**4.8.** – Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias contados, a partir do 16º (décimo sexto) dia da liberação da medição pela Secretaria Administrativa da Câmara, haverá acréscimo no valor do objeto contratado, com base no índice IPC-FIPE, conforme art. 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.9** – Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sem a existência do correspondente Certificado de Medição ou sem o atendimento do disposto em 4.14.

**4.10** – À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

**4.11** – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos e de seus eventuais reforços importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

**4.12** – No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixada neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula 16.2-II.

**4.13** – Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

**4.14** – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) Fatura(s) Nota(s) Fiscal(is), os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, referentes ao mês

anterior dos funcionários alocados na obra.

**4.15** – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes do inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5.0 - ACOMPANHANTE DA EXECUÇÃO**

**5.1** – A Câmara Municipal nomeará responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços provenientes deste certame, devendo emitir medições e pareceres provisório e definitivo, sem os quais não serão efetuados pagamentos à Contratada.

**5.2** – Para o acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

## **6.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.-** O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

**6.2** – Durante o período de 60 (sessenta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a verificar o cumprimento das exigências construtivas.

**6.3** – Esgotado o prazo previsto na cláusula 6.2 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por um servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**6.4** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética Profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **7.0 – GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

**7.1** – O recebimento definitivo da obra em referência não exime nem excluiu a responsabilidade da CONTRATADA prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**7.2** – Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

## **8.0 – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **9.0 – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**9.1** – A CONTRATADA garante o objeto, técnica e civilmente, de acordo com a legislação em vigor.

**9.2** – A CONTRATADA se obriga a executar fielmente o conteúdo do memorial descrito, projetos e planilhas orçamentárias que integram este contrato e se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados, bem como pela quantidade e qualidade dos materiais e da mão-de-obra empregados, e a diligenciar no sentido de serem conduzidos de acordo as técnicas aplicáveis,

**9.3** – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da CONTRATANTE.

**9.4** –Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.5-** A CONTRATANTE exercerá ampla verificação do andamento dos serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar por todos os meios a fiscalização.

**9.6** – A Fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

**9.6.1** – Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;

**9.6.2** – Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o memorial descritivo;

**9.6.3** – Decidir, em nome da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

**9.7** – A CONTRATADA deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a CONTRATANTE, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.

**9.8** – O preposto da CONTRATADA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da Fiscalização da CONTRATANTE.

**9.9** – Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.

**9.10** – Compete à CONTRATADA pagar toda e qualquer indenização por danos que venham a causar contra si, à coisa pública e a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, falha de sinalização, negligência ou outros motivos que dêem causa a danos.

**9.11** – Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas.

**9.12** – A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos.

**9.13** – A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o Convite nº 002/2013, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

**9.14** – A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização.

## **10.0 – DA MÃO-DE-OBRA**

**10.1** – Toda mão-de-obra necessária à boa execução do objeto do presente contrato deverá ser fornecida pela contratada, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais.

**10.2** – A contratada é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local de execução dos serviços, e se obriga a substituir qualquer empregado direta ou indiretamente subordinado, cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse dos serviços.

**10.3** – A contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista.

## **11.0 – DO ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** – Correrão por conta da contratada todos os encargos, ônus e demais despesas referentes ao fornecimento de materiais para a execução dos serviços, bem como ferramentas, combustíveis, lubrificantes e todas as demais utilidades necessárias.

**11.2** – Os materiais a serem empregados nos serviços, fornecidos pela contratada, deverão ser os mais adequados aos fins a que se destinam.

## **12.0 – DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** – A contratada é inteiramente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados.

**12.2** – São de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas relativas aos equipamentos, transportes para o local dos serviços, transportes internos, operações e manutenção com peças de reposição, combustíveis, seguros e outros.

**12.3** – A contratada se compromete a reforçar os equipamentos se aqueles utilizados evidenciarem insuficiência e morosidade na execução dos serviços.

**12.4** – O reforço dos equipamentos será feito sem qualquer ônus para a contratante.

### **13.0 – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** – A aceitação dos serviços será precedida de verificação por parte da contratante, para comprovação da perfeita execução do objeto contratado;

**13.2** – A entrega dos serviços se dará com a última medição, ou medição final, apresentada por escrito pela contratada, desde que observadas a inexistência de vício de execução ou de materiais inadequados, ou ainda falta de reparos de responsabilidade da contratada, bem como inobservância ou pendências relativas às cláusulas contratuais.

### **14.0- DOS RECURSOS DO CONTRATO**

**14.1.-** O valor deste Contrato é de R\$ 79.494,82 (Setenta e Nove mil Quatrocentos e Noventa e Quatro reais e Oitenta e Dois centavos).

**14.2.-** Os recursos para atender a despesa deste processo licitatório correm por conta da dotação constante do orçamento vigente para o presente exercício, conforme abaixo:

01 - Câmara Municipal

05 - Secretaria da Câmara

30 - Secretaria da Câmara

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

### **15.0 - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

**15.1** - O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

### **16.0 – PENALIDADES**

**16.1.** – O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**16.2.** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA.

**16.3** - A multa será descontada dos pagamentos ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.4** – A Contratada cabe:

**16.4.1** – Recorrer e justificar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

**16.4.2** – Caso a fiscalização da contratante aceite as alegações do recurso, a apelação da multa terá efeito suspensivo;

**16.4.3** – A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços, condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela contratada também as características do acabamento, perfeição dos serviços executados e a sua conduta geral em todo o decurso do prazo contratual.

### **17.0 - DA RESCISÃO**

**17.1.** – A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**a)** Infração de cláusula contratual;

**b)** Falência, recuperação judicial ou dissolução da firma prestadora de serviços;

**c)** Garantia ou utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA;

- d) Inobservância das instruções do engenheiro fiscal, das normas e especificações;
  - e) Transferência do contrato a terceiros sem prévia anuência da contratante.
  - f) Paralisação por mais de quinze dias consecutivos das obras sem motivos justificados, a juízo da contratante, ou redução de pessoal em serviço que torne incompatível com o desenvolvimento previsto.
  - g) Outros, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 17.2.** – Também ficará estabelecida a rescisão, independentemente da interpelação judicial, assegurada a contratada o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- 17.3.** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 17.4.** – A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

## **18.0 - TOLERÂNCIA**

**18.1** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **19.0. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Administração poderá alterar o contrato no decorrer de sua execução, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666, entre os quais a contratada obriga-se a aceitar, inclusive, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços contratados, solicitados pela contratante, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, nas mesmas condições da proposta.

## **20.0.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**20.2** – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**20.3** – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**20.4** – A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**20.5** – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante.

**20.6** – Este contrato está vinculado ao Convite nº 002/2013, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações.

**20.7** – Resolvem-se as obrigações pelo cumprimento do objeto, configurado com seu recebimento definitivo ou denúncia do contrato por qualquer das partes, em decorrência de inadimplência e/ou por acordo formal, nos termos da Legislação em vigência.

**20.8** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto.

**20.9.-** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapira com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapira, aos 14 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO SARTORI**  
**PRESIDENTE**

**MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA**  
**1º SECRETÁRIO**

**JULIANO FELICIANO**  
**2º SECRETÁRIO**

**MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA**

**ANTONIO CARLOS MARCATI**  
**SÓCIO DIRETOR**

**TESTEMUNHAS:**

ANDRE AUGUSTO CAVENAGHI  
RG: 26.667.490-2

PAULO PEREIRA DE GODOY  
RG: 17.244.223